



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 071/2009 PARA AQUISIÇÃO DE CARRINHOS DE PROCESSOS

Aos dois dias do mês de outubro de 2009, as partes abaixo qualificadas celebram a **Ata de Registro de Preços 071/2009**, com observação ao constante no **Processo Administrativo 00.287/2009 – TRF** e com fundamento na **Lei 10.520/2002, Decretos 5.450/2005, 3.931/2001 e 6.204/2007, Lei 8.666/1993, Lei Complementar 123/2006, Pregão Eletrônico 52/2009**, demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**ÓRGÃO
GERENCIADOR:**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF 03.658.507/0001-25, com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu diretor-geral da Secretaria, Sr. **SILVIO FERREIRA**, brasileiro, separado judicialmente, CPF 884.071.528-20, RG 5.871.468 SSP/GO, residente e domiciliado nesta capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto nos Atos ns. 163, de 07.05.91 e 191, de 17.09.92.

FORNECEDOR:

GOLONI MOBILIÁRIO URBANO LTDA inscrita no CNPJ/MF 04.019.684/0001-24, sediada Na Rodovia Washington Luiz, KM 429, Distrito de Engenheiro Schmidt, São José do Rio Preto-SP CEP: 15104-000, tel.: (17) 3808-9000, doravante denominado **FORNECEDOR**, neste ato representada por seu Administrador, Sr. Flávio Natal Goloni, brasileiro, casado, RG 11.585.602 SSP-SP e CPF 033.855.028-37, residente e domiciliado na Rua Prudêncio Mendes de Oliveira, n. 151, Jardim das Vivendas, São José do Rio Preto-SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a formação de Registro de Preços, visando eventual fornecimento de carrinhos para transporte de processos, de acordo com as especificações técnicas obrigatórias e os quantitativos contidos no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FINALIDADE

A finalidade desta Ata é registrar preços do objeto descrito na Cláusula Primeira, produtos essenciais ao desenvolvimento das atividades da Secretaria Judiciária - SECJU.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Por este instrumento, o Fornecedor obriga-se a:

3.1 - responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Tribunal;

3.2 - responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste registro;

3.3 - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho do fornecimento ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências do Tribunal;

3.4 - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Tribunal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;

3.5 - arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais, municipais / distrital em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o fornecimento objeto deste registro de preços;

3.6 - arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Tribunal for compelido a responder em decorrência deste registro;

3.7 - manter, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas no instrumento convocatório para registro;

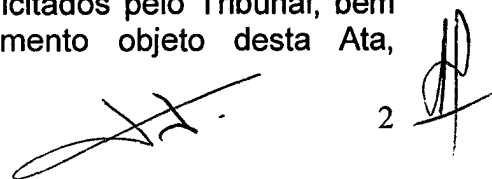
3.8 - manter seus empregados, quando nas dependências do Tribunal, sujeitos às suas normas internas (disciplina, segurança), porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

3.9 - manter, ainda, seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando em trabalho, devendo, no prazo definido pelo Gestor e após recebimento de comunicação escrita do Tribunal, substituir qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem, que não observe as normas internas do Tribunal, não atenda às determinações da Fiscalização do Tribunal (Gestor) ou impeça a sua atuação;

3.10 - executar o fornecimento na forma estabelecida neste instrumento, observando as normas legais a que está sujeita para o cumprimento desta Ata;

3.11 - levar imediatamente ao conhecimento do Tribunal qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento do objeto desta Ata;

3.12 - prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Tribunal, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento objeto desta Ata,



principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Tribunal;

3.13 - responsabilizar-se pelo transporte, montagem e pela entrega dos produtos nos locais indicados pelo Tribunal;

3.14 – caso ocorra alteração de endereço ou se a entrega do produto tiver que ser feita em outro local, nesta Capital, o Gestor comunicará ao Fornecedor o novo local de entrega do produto;

3.15 - realizar o fornecimento contratado dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais;

3.15.1 – havendo dúvidas acerca da qualidade do objeto, deverá ser providenciada pelo Fornecedor a devida comprovação, sem ônus para o Tribunal;

3.16 - substituir o produto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da formalização/recebimento da recusa, nas hipóteses previstas nesta Ata;

3.17 – garantir os produtos por **01 (um) ano**, contados a partir do recebimento definitivo do produto, para defeitos de fabricação ou mau funcionamento dos componentes, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local de entrega, mesmo após sua aceitação pelo Tribunal;

3.17.1 – o Fornecedor deverá oferecer serviços de assistência técnica da garantia, permanente e gratuita, durante a vigência da garantia de fabricação, mediante a substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos, por outros de mesma especificação, novos e originais, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os mesmos;

3.17.2 – no caso de ser necessária a retirada do produto defeituoso das dependências do Contratante, para reparos, deverá a Contratada relatar por escrito a situação ao servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços, que, após constatar tal necessidade, autorizará a saída do bem, também por escrito;

3.18 - emitir nota fiscal discriminando o produto fornecido, sua respectiva quantidade e seus valores unitário e total, bem como a indicação do número da Ata, nota de empenho, banco, agência e conta corrente;

3.19 – o Fornecedor deverá apresentar certificado comprometendo-se a manter em linha de produção todos os componentes fornecidos, para efeito de manutenção ou troca;

3.20 – os produtos deverão ser fornecidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da expedição pelo Tribunal da Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato;

3.21 – todos os serviços contratados serão de total e exclusiva responsabilidade do Fornecedor e de seu encarregado técnico;

3.22 – o Fornecedor deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta Ata, em que se fizerem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros;

3.23 – o Fornecedor se responsabilizará pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora das dependências do Tribunal, assim como o processo de sua utilização;

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

Por este instrumento, o Tribunal obriga-se a:

4.1 - proporcionar todas as condições necessárias para que o Fornecedor possa cumprir o objeto desta Ata;

4.2 - prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor, necessários à execução do fornecimento objeto desta Ata;

4.3 - comunicar ao Fornecedor qualquer irregularidade verificada no fornecimento do produto e interromper a aquisição, se for o caso;

4.4 - assegurar aos empregados do Fornecedor o acesso às instalações onde serão executadas as entregas, respeitadas as normas internas (disciplina, segurança) do Tribunal;

4.5 - recusar o recebimento do produto, cujas especificações estejam divergentes com o objeto da Ata, comunicando por escrito ao Fornecedor as razões da recusa;

4.6 - designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento desta Ata;

4.7 - acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento desta Ata;

4.8 - exigir, sempre que necessário, a apresentação, pelo Fornecedor, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;

4.9 - efetuar o pagamento, consoante às condições estabelecidas nesta Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE

O Registro de Preços, formalizado na presente Ata, **terá validade de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A administração ou gerenciamento da presente Ata caberá à DIMAP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Tribunal, desde que comprovada a vantagem.

7.1 - A utilização referida neste item deverá observar o quantitativo de até 100% (cem por cento) do total registrado na Ata de Registro de Preços.

7.2 - Para cada fornecimento decorrente desta ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do **Edital do Pregão Eletrônico 052/2009**

7.3 - O Tribunal exigirá, por ocasião do pagamento, a comprovação de regularidade do INSS – CND, do FGTS – CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

O pedido dos produtos objeto desta Ata será efetuado em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, por meio de requisição (e-mail, ofício ou fax), emitida pela Divisão de Material e Patrimônio - DIMAP;

8.1 - Caso a entrega deva ser feita em outro local, nesta Capital, o Gestor deverá, previamente, informar ao Fornecedor o novo endereço;

8.2 - Correrão por conta do Fornecedor as despesas decorrentes da entrega do produto nos locais estabelecidos nos itens anteriores, bem como o risco pela perda do produto até a sua efetiva entrega e recebimento pelo Tribunal;

8.3 - Nos termos do art. 76 da Lei 8.666/1993, o Tribunal deverá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento objeto desta Ata executado em desacordo com suas cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da solicitação do Tribunal, no **Edifício Adriana – Anexo I – 1º Subsolo, SBS – Quadra 02 Lote 12, Bloco D, CEP: 70.070-100, Brasília-DF.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao TRF 1ª Região convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor.

10.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o TRF 1ª Região poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novos envelopes de propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

10.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

10.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo TRF 1ª Região à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil, a contar da data do **atesto** do documento de cobrança/Nota Fiscal, devidamente protocolado no setor competente do Tribunal. O Fornecedor deverá comprovar, para fins de pagamento, a regularidade perante a Seguridade Social (**Certidão Negativa de Débito**), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (**Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**), quanto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (**Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**). Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada sua validade em consulta *on line* ao SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores;

11.1 - Havendo atraso no prazo estipulado no caput desta cláusula, não ocasionado por culpa do Fornecedor, o valor devido será corrigido, monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação. O Fornecedor deverá formular o pedido, por escrito, ao Tribunal, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança;

11.2 - Os pagamentos serão creditados em nome do Fornecedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas nesta Ata;

11.3 - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que o Fornecedor efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

11.4 - Caso o Fornecedor seja optante pelo “Simples”, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de tributo naquela modalidade;

11.5 - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ficará pendente o pagamento até que o Fornecedor providencie, em 03 (três) dias úteis a partir do recebimento da notificação, as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AQUISIÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

Durante a validade do registro, os fornecedores poderão ser convidados a firmar contratações de fornecimento, mediante solicitação do gestor da Ata, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e nas determinações contidas na legislação pertinente;

12.1 - Vencido o prazo de validade da proposta, o gestor da Ata operacionalizará pesquisa de mercado e, constatado que o preço registrado continua sendo o mais vantajoso para a Administração, adotará as medidas pertinentes para aquisição;

12.2 - As aquisições dos serviços somente serão efetivadas por este registro de preços, quando forem mais vantajosas para a Administração;

12.3 - Na ocorrência de preços mais vantajosos no mercado, os produtos somente poderão ser adquiridos do fornecedor registrado, caso este concorde com a redução de seus preços;

12.4 - Serão aplicadas às solicitações provenientes do presente registro de preços, no que couber, o disposto no Capítulo III da Lei 8.666/1993, com suas respectivas alterações;

12.5 - O fornecedor obriga-se a manter, durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação que ensejaram a presente Ata;

12.6 - O fornecedor com preço registrado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações e supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65, da Lei 8.666/1993;

12.7 - Será de responsabilidade do fornecedor que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos causados ao Tribunal ou a terceiros, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que forem atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento o Tribunal poderá aplicar as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o TRF da 1ª Região e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 28 do Decreto 5.450/2005 e artigos 86 a 88 da Lei 8.666/1993, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal;

13.1 - O fornecedor, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes deste registro, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de

prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições desta Ata ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

13.2 - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega/execução deverá ser encaminhada à **DIMAP (Tribunal Regional Federal 1ª Região, Brasília - DF)**, até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, no endereço a ser fornecido pelo gestor da Ata de Registro de Preços, ficando exclusivamente a critério do Tribunal a sua aceitação;

13.3 - Vencido o prazo proposto sem a entrega do(s) material(s) ou execução do(s) serviço(s), total ou parcialmente, o Tribunal oficiará ao fornecedor, comunicando-lhe a data-limite para entrega e execução. Ultrapassada essa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada, a sanção de que trata o *caput* desta Cláusula;

13.4 - O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se o fornecedor às sanções previstas neste instrumento;

13.5 - A inexecução total ou parcial, por parte do fornecedor deste instrumento poderá ensejar a rescisão da ata, o cancelamento do saldo de empenho ou a aplicação da multa no percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor total contratado ou sobre a parte não entregue ou não executada;

13.6 - A aplicação de multas, bem como a rescisão da ata não impedem que o Tribunal aplique ao fornecedor faltoso as demais sanções previstas no *caput* desta Cláusula;

13.7 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.8 - O Tribunal promoverá o registro, no SICAF, de toda e qualquer penalidade imposta ao fornecedor;

13.9 - O Fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da realização do certame ou da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

- b) não aceitar reduzir seus descontos registrados, na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público;
- d) ocorrer alguma hipótese prevista no art. 78, inc. I a XI, ou XVII, da Lei 8.666/1993.

14.1 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente;

14.2 - O Fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior comprovados;

14.3 - Poderá, ainda, ser cancelado o registro de preços pela detentora, quando ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 78, inc. I a XI, ou XVII, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Todas as alterações necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata será divulgada no portal da internet www.comprasnet.gov.br e no site www.trf1.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência desta Ata, o fornecimento objeto desta contratação será acompanhado e fiscalizado por um servidor ou comissão designado pelo Tribunal.

17.1 - O servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

17.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência desse(a) servidor ou comissão, deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

17.3 - O Gestor deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários a aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que gerem alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução da presente Ata correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no Programa de Trabalho e no Elemento de Despesa 4.4.90.52;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

O Tribunal se reserva o direito de rescindir unilateralmente esta Ata, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII, e art. 79, inciso I, c/c o art. 80, todos da Lei 8.666/1993;

19.1 - Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante o disposto no art. 79, incisos II e III, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo seu término previsto para 01/10/2010

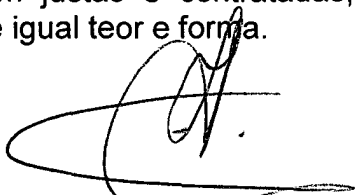
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A presente Ata será publicado em forma de extrato, no D.O.U, em conformidade com o disposto no **Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/1993.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro Federal, no Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste instrumento, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.



SILVIO FERREIRA

DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRF 1ª REGIÃO



FLÁVIO NATAL GOLONI
GOLONI MOBILIÁRIO URBANO LTDA

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 071/2009

TABELA DE PREÇOS

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	30	UN	CARRINHO PARA TRANSPORTE DE 01 PILHA DE PROCESSOS, CONFECCIONADO EM PERFIL METÁLICO TIPO "L", COM LARGURA DE 19 MM A 25,4 MM E ESPESSURA DE 1/8", PERFEITAMENTE SOLDADOS E FIXO. NOS PERFIS JUNTO À CHAPA DE BASE E LOGO ABAIXO DO PEGADOR DEVERÃO SER FEITOS FENDAS DE TAMANHO SUFICIENTE PARA PASSAGENS DAS CINTAS DE FIXAÇÃO DOS PROCESSOS. A ESTRUTURA DEVE SER REFORÇADA PARA FIXAÇÃO DAS SAPATAS DOS RODÍZIOS. AS LATERAIS DEVERÃO SER FECHADAS EM TELA MOEDA. A CHAPA DA BASE DEVE SER DE AÇO DE 1/8". A CHAPA DA BASE DEVERÁ SER LEVEMENTE INCLINADA, TODA A BORDA DO PERFIL DA BASE DEVERÁ SER COBERTO COM BORRACHA DE 50 MM FORTEMENTE FIXADO COM FUNÇÃO DE PROTEGER CONTOS DE PAREDES ETC. OS 04 RODÍZIOS DA BASE DEVERÃO SER DE 100 MM DE DIÂMETRO E FAIXA DE ROLAMENTO EM BORRACHA FLEXIVEL, COR PRETA. PEGADOR CONFECCIONADO EM TUBO DE AÇO COM DIÂMETRO DE 20 MM, SOLDADO NA PARTE TRASEIRA DO CARRINHO COM CANTOS ARREDONDADOS.	R\$ 385,00	R\$ 11.550,00
02	40	UN	CARRINHO PARA TRANSPORTE DE 02 PILHAS DE PROCESSOS, CONFECCIONADO EM PERFIL METÁLICO TIPO "L", COM LARGURA DE 19 MM A 25,4 MM E ESPESSURA DE 1/8", PERFEITAMENTE SOLDADOS E FIXO. NOS PERFIS JUNTO À CHAPA DE BASE E LOGO ABAIXO DO PEGADOR DEVERÃO SER FEITOS FENDAS DE TAMANHO SUFICIENTE PARA PASSAGENS DAS CINTAS DE FIXAÇÃO DOS PROCESSOS. A ESTRUTURA DEVE SER REFORÇADA PARA FIXAÇÃO DAS SAPATAS DOS RODÍZIOS. AS LATERAIS DEVERÃO SER FECHADAS EM TELA MOEDA. A CHAPA DA BASE DEVE SER DE AÇO DE 1/8". A CHAPA DA BASE DEVERÁ SER LEVEMENTE INCLINADA, TODA A BORDA DO PERFIL DA BASE DEVERÁ SER COBERTO COM BORRACHA DE 50 MM FORTEMENTE FIXADO COM FUNÇÃO DE PROTEGER CONTOS DE PAREDES ETC. OS 04 RODÍZIOS DA BASE DEVERÃO SER DE 100 MM DE DIÂMETRO E FAIXA DE ROLAMENTO EM BORRACHA FLEXIVEL, COR PRETA. PEGADOR CONFECCIONADO EM TUBO DE AÇO COM DIÂMETRO DE 20 MM, SOLDADO NA PARTE TRASEIRA DO CARRINHO COM CANTOS ARREDONDADOS.	R\$ 361,00	R\$ 14.440,00
TOTAL					R\$ 25.990,00